

Declaração de Voto sobre Projetos de Lei do PS nº 653/XIII/3ª Projeto Lei nº 636/XIII/3ª e Projeto Lei do CDS nº 642/XIII/3ª CDS-PP

Declaração de Voto

Os projetos Lei em epígrafe versam ambos sobre a criação de Ordens Profissionais, no caso a dos Fisioterapeutas e a dos Técnicos de Saúde. Em relação aos três projetos votei contra com os seguintes fundamentos.

- 1- Todas as ordens profissionais na altura da sua criação apresentam como justificativo o argumento de que é *necessária* a auto-regulação de forma a servir o interesse público. De entre os seus justificativos aparece frequentemente: a defesa dos interesses dos utentes, a representação e defesa dos interesses gerais da profissão, a regulação da profissão e o exercício do poder disciplinar dos seus membros.
- 2- A criação de uma ordem para uma dada profissão significa que o Estado abdica dos seus poderes de regulação, de fiscalização e de poder disciplinar sobre os profissionais e transfere-o para uma organização desses mesmos profissionais. Não está em causa que existe, em certa medida, na atuação das ordens, uma prossecução do interesse público. É porém inequívoco, e a experiência de várias ordens profissionais demonstra-o, que i) não só o Estado fica enfraquecido quando pretende implementar políticas públicas que o poder político considera do interesse público, mas que possa beliscar os interesses corporativos de uma dada classe profissional, ii) o aludido poder disciplinar por parte das Ordens profissionais existentes, tem existido, mas tem sido muitíssimo menor do que os casos de más práticas, que frequentemente só são investigados pelas Ordens quando são divulgados pelos media, iii) as ordens profissionais constituíram-se, em grande medida, como organizações que defendem os seus membros, mas dificultam sobremaneira o acesso de jovens licenciados aos exercício da profissão, quantas vezes impondo exames de natureza e qualidade nunca praticados para os atuais membros, exigindo quotas elevadas para jovens profissionais que se vêm na contingência de exercerem ou não uma atividade profissional, dados os poucos recursos que têm no início de atividade. A investigação científica nesta área, mostra claramente que existe em geral uma captura do interesse público pelo privado derivado de um claro conflito de interesses, em várias situações em que a defesa do interesse dos profissionais não coincide com o interesse público.
- 3- Se estas razões não bastassem, acresce que em 2005 aprovou-se a directiva 2005/36/CE que se inicia assim: “A livre circulação de pessoas e serviços entre os Estados-Membros constitui um dos objectivos da Comunidade. Para os nacionais dos Estados-Membros, a referida abolição comporta, designadamente, o direito de exercer uma profissão, por conta própria ou por conta de outrem, num Estado-Membro diferente daquele em que tenham adquirido as suas qualificações profissionais.” Em 2017 no quadro da avaliação do Plano Nacional de Reformas de Portugal a Comissão, sugere ao Conselho a recomendação (ver pg. 7 da COM(2017) 521 de 22.5.2017) o seguinte: **“Portugal explains in its national action plan that, as major reforms and review of the regulated professions have been carried out since 2011, it does not expect major modifications in the coming years.** The guidance offered by the Commission complements the European

Semester evaluations by specifically addressing the requirements applicable to these professions. There are significant regulatory and administrative barriers in accessing service provision in several sectors. **Reforms targeting construction and the most restrictive business services, including regulated professions, were agreed during the financial assistance programme, but have been either halted or reversed.**” (itálicos nosso). Em resumo, a Comissão Europeia diz, e tem razão, que Portugal no seu PNR não espera alterações nos anos vindouros, mas que na realidade as reformas, neste âmbito, ou pararam ou foram revertidas. A Assembleia da República está de facto, com a aprovação destes diplomas a ir contra a corrente, isto é, em sentido contrário às Diretivas da União Europeia. Se à escala europeia se quer desregular, à escala nacional vamos reforçando o que P. Schmitter designou de corporativismo social.

- 4- Obviamente que a aprovação destes projetos abre a porta a outras profissões para a criação de ordens na respetivas profissões. Qual a profissão que não gostaria de ter uma ordem, que obrigue todos os eventuais praticantes a pagarem um quota (nalguns casos muito elevada) para acesso a uma profissão? Como justificar que para certas classes profissionais possam existir ordens e noutras não? A seguir estas ordens já outros grupos profissionais (assistentes sociais, e outros organizados em pré-ordem) preparam a sua pressão junto do político. Que critérios terá a Assembleia da República para dar resposta a estas pressões?

Paulo Trigo Pereira,
Deputado independente, membro do grupo parlamentar do Partido Socialista

20/10/17